

**Emenda à Lei Orgânica do Município nº 009/2000
De 06 de novembro de 2000**

“Altera a redação do *caput* do art. 32 da Lei Orgânica do Município.”

A Mesa da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O *caput* do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 32. As sessões serão abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, com a presença mínima de um terço dos Vereadores em exercício. Verificada a ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presença dos trabalhos, escolhendo, entre seus pares, um Secretário.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 06 de dezembro de 2000.

José Cláudio de Oliveira Del Vecchio
Presidente da Câmara

Sebastião Benedito
Vice - Presidente

Vinicius Garcia da Costa
1º Secretário

Domingos Lauriano Floriano
2º Secretário

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis de autoria dos Vereadores: Benedito I. Giudice, Maria Bernadete Cardoso Passos, Domingos L. Floriano e Vinicius Garcia da Costa.

CERTIDÃO

Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 06 de dezembro de 2000.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara